CONTRATO N. 139/2025

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS, denominado Contratante e a empresa **EXPLOSAO FOGOS DE ARTIFICIOS E SHOWS PIROTECNICOS LTDA**, denominada Contratada.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS,** na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo(a) Secretário, Sr(a). PAULO GUILHERME KRAUSE e a Empresa **EXPLOSAO FOGOS DE ARTIFICIOS E SHOWS PIROTECNICOS LTDA**, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.890.428/0001-73, com sede na Linha Schiavini, s/nº – interior, Concórdia/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marilene Rubini, inscrito(a) no CPF sob o nº 430.xxx.xxx-34, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 233/2025/PMJ e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2025/PMJ, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e execução de show pirotécnico com duração aproximada de 6 (seis) minutos, a ser realizado na virada do ano, às 00h00 do dia 01 de janeiro de 2026, no local: Ponto de Vista Eventos – Rua Olindo José Bilibio, nº 160 – Fundos – Bairro Flor da Serra – Joaçaba/SC.

1.2. O show pirotécnico visa celebrar oficialmente o Réveillon 2025/2026 do Município de Joaçaba, proporcionando espetáculo visual de alto impacto, com segurança, qualidade técnica e efeitos adequados ao porte do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do show pirotécnico ocorrerá de forma integralmente planejada, seguindo normas de segurança e padrões técnicos aplicáveis ao manuseio de produtos controlados pelo Exército Brasileiro. A contratada será responsável por todas as etapas operacionais, desde o recebimento, transporte, montagem, disparo e desmontagem dos artefatos pirotécnicos.

2.2. Planejamento e Logística Prévia
A empresa deverá:
2.2.1. Elaborar plano de execução contendo layout de montagem, distâncias de segurança, posicionamento dos conjuntos pirotécnicos e áreas de isolamento.
2.2.2. Apresentar plano de segurança e contingência, contendo:
- rotas de fuga,
- áreas de risco,
- isolamento físico do público,
- procedimentos de emergência.
2.2.3. Realizar vistoria prévia no local, avaliando:
- condições do terreno,
- riscos estruturais,
- presença de edificações próximas,

- direção predominante dos ventos.
2.2.4. Fornecer todos os equipamentos e insumos necessários, incluindo cabos, bases, módulos de disparo e proteção contra intempéries.
- Informar às autoridades competentes:
- Corpo de Bombeiros Militar,
- Polícia Militar (quando necessário),
- Defesa Civil (quando aplicável).

2.3. Montagem da Estrutura Pirotécnica
2.3.1. A montagem ocorrerá no dia 31/12/2025, no período da tarde/noite, conforme programação ajustada com a Prefeitura.
2.3.2. A empresa deverá:
- Delimitar e sinalizar perímetro de segurança, com fita zebrada e placas orientativas.
- Alocar somente técnicos credenciados dentro da área de risco.
- Utilizar bases e suportes estáveis para todos os tubos e tortas, garantindo:
- ancoragem,
- estabilidade,
- fixação rígida ao solo.
- Manter todos os dispositivos devidamente orientados, com checagem de angulação para efeitos retos e leque.
- Garantir que os kits estejam em plastificados à prova de chuva, conforme especificações do orçamento (material já fornecido pela contratada).
- Validar o funcionamento dos módulos eletrônicos e do sistema de disparo remoto.

2.4. Execução do Show Pirotécnico
2.4.1. A execução ocorrerá:
2.4.2. Data: 31/12/2025 → 01/01/2026
2.4.3. Horário do disparo: 00h00 em ponto
2.4.4. Duração aproximada: 6 minutos
2.4.5. Local: Ponto de Vista Eventos – Joaçaba/SC

2.5. Durante a queima:
2.5.1. Todo o disparo será realizado via sistema eletrônico remoto, sem acionamento manual.
2.5.2. A equipe técnica permanecerá fora da área de risco durante o espetáculo.
2.5.3. Os conjuntos serão acionados de forma planejada para garantir:
- continuidade dos efeitos,
- harmonização visual,
- disparos simultâneos em determinados momentos,
- ausência de interrupções.
2.5.4. A execução seguirá sincronia e ritmo definidos pela contratada para garantir espetáculo denso e uniforme, conforme descrito no orçamento vencedor.

2.6. Pós-Execução / Desmontagem
2.6.1. Após o término do show, a contratada será responsável por:
2.6.2. Aguardar o resfriamento total dos artefatos utilizados.
2.6.3. Realizar varredura completa na área, incluindo:
- recolhimento de resíduos,
- conferência de eventuais artefatos não detonados,
- descarte técnico e seguro conforme normas.

2.6.4. Desmontar toda a estrutura instalada, liberando o local ao final do processo.
2.6.5. Emitir relatório técnico de execução, contendo:
- relação dos materiais utilizados,
- descrição do espetáculo realizado,
- registros fotográficos (se houver),

- declaração de ausência de incidentes.

2.7. Medidas de Segurança Obrigatórias
2.7.1. Durante todas as fases (montagem, execução e desmontagem), deverão ser observadas:
- Distância mínima de segurança para o público, veículos e edificações circundantes.
- Presença de extintores e equipamentos de combate a incêndio, fornecidos pela contratada.
- Controle total da área de disparo por meio de isolamento físico.
- Proibição de circulação de pessoas não autorizadas.
- Comunicação imediata ao fiscal da Prefeitura sobre qualquer intercorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 01 (um) mês, incluindo montagem, execução e encerramento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Valor estimado R$ 61.990,00 (sessenta e um mil novecentos e noventa reais).
4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão do evento e apresentação da nota fiscal acompanhada de atestado de execução emitido pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários correrão por conta da seguinte dotação:

23.001 – Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos
2.187 – Manutenção da Secretaria
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recursos Livres

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. Do Município de Joaçaba:
6.1.1. Disponibilizar o local para montagem, execução e desmontagem na data acordada.

6.1.2. Garantir acesso e apoio logístico necessário à equipe técnica da contratada.

6.1.3. Indicar formalmente o fiscal e o gestor do contrato.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução.

6.1.5. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

6.1.6. Providenciar apoio institucional junto aos órgãos de segurança, quando necessário.

6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos para adequada execução do serviço.

6.2. Da Contratada:
6.2.1. Apresentar todos os documentos técnicos exigidos antes da data de execução.

6.2.2. Garantir que apenas profissionais autorizados tenham acesso à área de risco.

6.2.3. Manter sistema de disparo eletrônico funcional e seguro.

6.2.4. Zelar pela integridade do local, evitando danos ao patrimônio público ou privado.

6.2.5. Assumir total responsabilidade por materiais e equipamentos utilizados.

6.2.6. Realizar inspeção técnica final após o show, removendo quaisquer artefatos remanescentes.

6.2.7. Entregar relatório final de execução ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita pelo servidor Vinicius Tanello Carrel e sua gestão pelo servidor Paulo Guilherme Krause.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4. Multa
8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
8.2.4.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
8.2.4.1.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
8.2.4.1.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
8.2.4.2.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
8.2.4.2.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
8.2.4.3.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
8.2.4.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.4.3. Indenizações e multas.
9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
10.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba, 16 de dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO GUILHERME KRAUSE
Data: 16/12/2025 18:06:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
PAULO GUILHERME KRAUSE
SECRETÁRIO

EXPLOSAO FOGOS DE ARTIFICIOS E SHOWS PIROTECNICOS:11890428000173
Assinado de forma digital por EXPLOSAO FOGOS DE ARTIFICIOS E SHOWS PIROTECNICOS:11890428000173
Dados: 2025.12.17 09:43:05 -03'00'

EXPLOSAO FOGOS DE ARTIFICIOS E SHOWS PIROTECNICOS LTDA
MARILENE RUBINI
CONTRATADA